



PROCESSO Nº 122/15

PROTOCOLO Nº 13.451.044-7

PARECER CEE/CES Nº 62/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 78/15, de 05/02/15 (fl. 203) e Informação Técnica nº 26/15-CES/Seti (fl. 202), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 41/14-Prograd/Uenp, de 10/12/14 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13, tendo, a instituição, protocolado em 29/11/12 o pedido de credenciamento.



PROCESSO Nº 122/15

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História – Licenciatura obteve a renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 7517/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/06/10, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR nº 108/10 e nº 148/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/06/10 até 23/06/15. O projeto político-pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 046/12-Cepe/Uenp, de 21/11/12, em vigor desde o ano letivo de 2013, possui as seguintes características:

Carga horária: 3000 (três mil) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta) por turno
Turno de funcionamento: vespertino e noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.4 Matriz Curricular (fl. 06)

MATRIZ CURRICULAR - LICENCIATURA 2013									
SÉRIE	PER	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL			
			T *	P **	T ***	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP2/02**	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1ª	A	História Antiga	4		4	119	25	144	120
	A	História Medieval	4		4	119	25	144	120
	A	História da América Portuguesa	4		4	119	25	144	120
	A	Fundamentos do Ensino de História	4		4	119	25	144	120
	A	Introdução ao Conhecimento Histórico	2		2	57	15	72	60
	A	História da América I	2		2	57	15	72	60
	A	AACC					50		50
	A								
2ª	A	História e Religiões	2		2	57	15	72	60
	A	História Moderna	4		4	119	25	144	120
	A	Teorias da História	4		4	119	25	144	120
	A	Metodologia do Ensino de História	4		4	119	25	144	120
	A	Teorias do Ensino de História	2		2	57	15	72	60
	A	História do Brasil Independente	4		4	119	25	144	120
	A	AACC					50		50
	A								
3ª	A	Didática do Ensino de História	4		4	119	25	144	120
	A	História do Brasil Republicano	4		4	119	25	144	120
	A	Prática de Ensino de História I	1	3	4	144	0	144	120
	A	Prática de Pesquisa em História	1	1	2	57	15	72	60
	A	História Contemporânea I	4		4	119	25	144	120
	A	História da África	2		2	57	15	72	60
	A	Estágio Supervisionado Obrigatório					200		200
	A	AACC					50		50
4ª	A	Prática de Ensino de História II	1	3	4	144	0	144	120
	A	História do Paraná	2		2	57	15	72	60
	A	Libras	2		2	57	15	72	60
	A	História da América II	4		4	119	25	144	120
	A	História Contemporânea II	4		4	119	25	144	120
	1ª S	OPTATIVA I	4		4	57	15	72	60
	2ª S	OPTATIVA II	4		4	57	15	72	60
	A	Estágio Supervisionado Obrigatório					200		200
A	AACC					50		50	
			PARCIAL			2400	1080	2880	
					TOTAL GERAL				3000



PROCESSO Nº 122/15

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular	2400	2000
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	200
Prática como Componente Curricular (PCC)	480	400
Estágio Supervisionado Obrigatório	-	400
TOTAL GERAL		3000

1.5 Objetivos do Curso

- Capacitar o graduado para o exercício do trabalho de historiador, em todas as suas dimensões. Isto supõe o pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão;
- Capacitar professores conscientes de seu papel social, para o magistério em todos os graus, mas com ênfase especial na educação básica;
- Capacitar o graduado para que esteja em condições de suprir demandas sociais específicas relativas ao campo de conhecimento histórico – preservação do patrimônio, assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, entre outros. (fl. 23)

1.6 Perfil Profissional do Egresso

O graduado do curso de História deve demonstrar ser capaz de:

- Compreender o processo histórico no qual está inserido;
- Dialogar com as variadas correntes historiográficas;
- Analisar as diversas fontes historiográficas, considerando suas orientações teórico-metodológicas;
- Abordar tempo e espaços determinados conforme suas especificidades;
- Entender as linguagens culturais e seu significado dentro da formação da memória histórica.
- Compreender e aplicar os diversos conceitos que permeiam o conhecimento histórico. (fls. 23 e 24)

1.7 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, às folhas 208, o professor Pedro Luiz Bonatto, graduado em História (1989) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (Fafija), Especialização em Metodologia do Ensino Superior (1990) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Especialização em História pela Fafija, com Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE).



PROCESSO Nº 122/15

1.8 Quadro Docente

O quadro de docentes, apresentado às folhas 14 e 15, é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 07 (sete) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem TIDE, 02 (dois) Regime Integral (RT- 40 horas), 02 (dois) Regime Parcial (RT- 20 horas) e 01 (um) professor Cres¹.

1.9 Relação de Ingressantes/Concluintes (fl. 205)

Apenso Protocolo nº 134511710 – Graduação em História – Campus de Jacarezinho

Em atendimento à Resolução nº 039/2013 – SETI

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	153	80	1,91	69	32	0,46
2014	111	80	1,38	62	34	0,54
2013	136	80	1,7	48	31	0,64
2012	194	80	2,42	31	66	2,12
2011	212	100	2,12	67	29	0,43

2. Mérito

O curso de graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 206.

Importante ressaltar que a Deliberação nº 01/10-CEE/PR dispõe:

Art. 37. O coordenador do curso deverá ser, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso e estar sujeito ao regime de tempo integral.

1 Cres: Contrato em regime especial.



PROCESSO Nº 122/15

A Uenp, por meio do ofício nº 11/16-Prograd/Uenp, de 06/06/16 (fls. 207 e 208), justificou a indicação do coordenador do curso, nos seguintes termos:

Por oportuno, em justificativa ao disposto no artigo 37 da Deliberação 01/2010 – CEE/PR, informamos que o Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Geral da Universidade, promoveu eleição entre os pares a partir da qual se nomeou a Coordenação atual, tanto para a gestão 2014-2016, quanto para a recondução 2016-2018. Embora não configure o docente com maior titulação, o professor Pedro Luiz Bonoto tem grande reconhecimento acadêmico no seu curso e centro de estudo, sobretudo pela história de contribuição à instituição, antes mesmo de consolidação da UENP. Além disso, no que se refere exclusivamente à titulação, os docentes com esse registro, em sua maioria, estão em processo de contínua capacitação nos níveis de mestrado e doutorado, o que compromete momentaneamente a possibilidade de atuação administrativa e pedagógica exigida pelo cargo de coordenação de curso.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a referida relação, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Chama a atenção, ainda, o fato de que desde o ano de 2012 a instituição oferece 80 (oitenta) vagas anuais em dois turnos, e matricula, em média, 53 (cinquenta e três) alunos por ano, representando o preenchimento de 65% das vagas ofertadas. Recomenda-se que a instituição avalie este fenômeno em seus órgãos colegiados.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, publicada no DOE em 02/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido, ou seja, à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.



PROCESSO Nº 122/15

Importante ressaltar que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como pressuposto a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/06/15 até 23/06/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de carga horária de 3000 (três mil) horas, 40 (quarenta) por turno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 122/15

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE